



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA.

rrfs

Sessão de 06/novembro de 19 91

ACORDÃO N.º 301-26.724

Recurso n.º 112.214 Processo n.º 10845-004604/89-42.
Recorrente POLICARBONATOS DO BRASIL S.A.
Recorrido a DRF - SANTOS - SP.

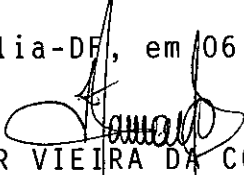
Classificação.

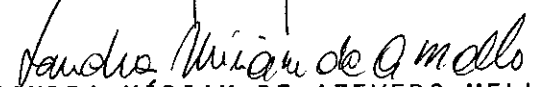
1. Conforme Laudo nº 5263/89 do Labana-Santos, o produto importado trata-se de Ésteres Graxos de Glicerol, um produto de constituição química não definida, com propriedades de cera artificial, classificando-se no código TAB 3404.90.0199.
2. Excluída a multa do art. 364, II do RIPI por ter sido aplicada antes do desembaraço aduaneiro (PN-CST 32/76) e a multa de mora.
3. Recurso provido parcialmente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para excluir as multas do art. 364, II do RIPI e a do art. 74 da Lei 7799/89 (multa de mora), vencido o Cons. Wladimir Clovis Moreira que mantinha a multa do art. 364 II, do RIPI, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 06 de novembro de 1991.


ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente.


SANDRA MÍRIAM DE AZEVEDO MELLO - Relatora.


CONRADO ÁLVARES - Proc. da Fazenda Nacional.

VISTO EM
SESSÃO DE: **21 AGO 1992** - RP/301-0.309.

Participaram, ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: LUIZ ANTONIO JACQUES, JOÃO BAPTISTA MOREIRA, FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO e FLÁVIO ANTONIO QUEIROGA MENDLOVITZ. Ausentes os Cons. IVAR GAROTTI e JOSÉ THEODORO MASCARENHAS MENCK.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - 1ª CÂMARA.
RECURSO Nº 112.214 ACÓRDÃO Nº 301-26.724
RECORRENTE: POLICARBONATOS DO BRASIL S.A.
RECORRIDA : DRF - SANTOS - SP.
RELATORA : SANDRA MÍRIAM DE AZEVEDO MELLO.

R E L A T Ó R I O

Retorna o presente feito de diligência ao LABANA/Santos de terminada pela Resolução nº 301-598, em sessão de 14 de dezembro de 1990.

Adoto, pois, o Relatório de fls. 89, que leio em sessão.

Devidamente intimada, a Recorrente formulou os quesitos de fls. 94.

O Labana juntou às fls. 98 nova Informação Técnica, de nº 029/91, que leio em sessão.

É o relatório.

V O T O

A última informação técnica do Labana (fls.98) é categórica em afirmar que: "trata-se de esteres de Ácidos Graxos do Glicerol , com predominância do Monoestearato de Glicerila, um produto de constituição química não definida".

Por sua vez, o Laudo do IPT não é conclusivo, pois apenas indica o percentual de alguns ácidos constantes do produto em questão.

A posição adotada pela TAB 2915.70.0399 trata dos produtos de constituição química definida, não sendo esse o presente caso.

Conforme o Laudo do LABANA, a correta classificação é a da posição 1519.30.0100, inclusive porque nas considerações do capítulo 29.15 (que foi adotado pela importadora), consta o seguinte:

"Esta posição não compreende:

- a) Os ácidos graxos (gordos) de pureza inferior a 90% (calculada em referência ao peso do produto seco) (posição 15.19).

.....".

Diante do exposto, dou provimento parcial ao recurso, apenas para excluir a multa de mora do art. 74 da Lei nº 7799/89, bem como para excluir a multa do artigo 364, II do RIPI por ter sido aplicada em ato de conferência física.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 1991.

Sandra Miriam de Azevedo Mello

SANDRA MÍRIAM DE AZEVEDO MELLO - Relatora.